



REF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO Nº 079/2019

SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DO LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Santana do Piauí - PI, submete a exame a solicitação de acréscimo de 25% no valor do LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA do contrato firmado entre as partes através do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 007/2019, celebrado entre o Município de Santana do Piauí - PI e a empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED), consistente na “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS CONTROLADO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, o acréscimo de 25% no valor do LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, do contrato firmado entre as partes.

Às fls. foi juntado requerimento onde o Secretário Municipal de Saúde informa o seu interesse no acréscimo do contrato supracitado.

Em razão da manifestação do Secretário e da necessidade da aquisição dos produtos, foi solicitado ao Setor Jurídico parecer sobre a regularidade da minuta do primeiro aditivo contratual.

O contrato original foi celebrado em 08 de março de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Não obstante, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, resguarda que, observado o limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei N.º 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos em que O



**EM BRANCO**



contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O artigo 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93, prescreve que “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

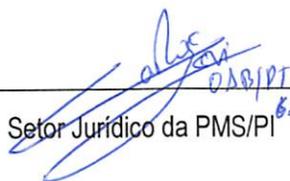
Feitas estas considerações, passa-se à análise do primeiro termo aditivo.

Acerca do acréscimo de 25% no valor do LOTE I – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, do contrato firmado entre as partes, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do termo aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato nº 007/2019, de modo a evitar que haja solução de continuidade na vigência contratual.

Assim, sugere-se que a pretensa inclusão se dê junto à dotação orçamentária, possibilitando assim a real execução e legal cumprimento de suas obrigações por parte da Administração Municipal.

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Santana do Piauí - PI, 11 de setembro de 2019.

  
Setor Jurídico da PMS/PI

EM BRANCO